

PORTARIA № 669, DE 29 DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos IX e X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001587/2009-47, resolve:

Art. 1° Definir, nos termos do art. 2° , § 2° , e do art. 4° , § 1° , do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, os montantes de garantia física de energia e de potência da Usina Termelétrica - Termonorte I em 54,4 MW médios e 54,4 MWh/h, respectivamente, durante toda a vigência do Contrato de Suprimento de Energia SUP 1.9.S.0108, incluindo seu Aditamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.7.2010.